



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2789/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO “DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, O DISQUE 100”.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a divulgação do “**Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Disque 100**”, em estabelecimentos públicos no âmbito do Município de Rio Negro.

Art. 2º - Ficam também obrigados ao cumprimento do disposto na presente Lei, os seguintes estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço:

I - hotéis, motéis, pousadas e outros que prestam serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos de massa;

V - agências de viagens e locais de transporte de massa;

VI - salões de beleza, casa de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades afins;

VII - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;

VIII - postos de combustível.

Art. 3º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei ficam obrigados a afixar placa em que deverá constar o seguinte texto: “**EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE É CRIME. DENUNCIE! DISQUE 100**”.

Art. 4º - O texto deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em lugares visíveis ao público, possibilitando sua visualização à distância, com versões idênticas nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - notificação para regularizar a situação em 30 (trinta) dias corridos;

II - colocação imediata de cartazes com os dizeres e as características mencionadas no artigo 3º desta Lei até a confecção da placa definitiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

III - e após 31 (trinta e um) dias sem regularização aplicar-se-á multa no valor de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento do disposto desta Lei ficará a cargo do Poder Público, por meio de seu órgão e/ou secretaria competente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 30 de agosto de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral